Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9162/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17011/2013
PROTOCOLO	: 1450417
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ/MS
INTERESSADO (A)	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES (EX-SECRETÁRIA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 38/2013
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular 5674/2017, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS à Roseane Limoeiro da Silva Pires, em razão da remessa intempestiva de documentos referentes ao Contrato nº 38/2013.

Consta nos autos que referida multa foi inscrita na dívida ativa e quitada pela Ordenadora, conforme faz prova o documento de f. 247

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro no artigo 11, inciso V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, nos termos do Parecer nº 7291/2021 de f. 252.

Dessa forma, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 11, inciso V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE no pagamento da multa** constante no item II da Decisão Singular 5674/2017, aplicada à Sra. *Roseane Limoeiro da Silva Pires*, Ordenadora da Despesa e ex-Secretária do *Município de Corumbá/MS*, em razão de sua comprovada quitação;

II – Pela **EXTINÇÃO** do processo e seu consequente **ARQUIVAMENTO**, não restando mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos ou que enseje a continuidade de fiscalização da contratação, a ser exercido por esta Corte.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB